



Id:0047D6B693EFCDOC

LEI Nº 194, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação, normatização, regulamentação e funcionamento de Brinquedotecas no Município de Santo Antônio dos Milagres-PI e dá outras Providências.

O Prefeito de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí - Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O funcionamento das brinquedotecas instaladas no município de Santo Antônio dos Milagres, deverão cumprir as regras e normas estabelecidas pela presente lei, de modo a garantir como primeira função da brinquedoteca, que as crianças tenham espaço e tempo para brincar livremente e de forma autônoma.

Parágrafo único. Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinados a estimular as crianças a brincar e trabalhar o seu raciocínio.

Art.2º. Compete a brinquedoteca contribuir para a construção e fortalecimento das relações de vínculo e afeto em um contexto de ludicidade e de estímulos, complementando o cuidado familiar, em horários específicos e que os pais se façam ausentes, ofertando igualmente cuidado pessoal, segurança física e psíquica, desenvolvimento sócio cognitivo e tranquilidade.

Art.3º. A brinquedoteca deverá resguardar os direitos da criança de brincar, explorar, participar, conviver, expressar, conhecer-se e dedicar-se à exploração do brinquedo tendo como foco o desenvolvimento infantil.

Art.4º. A Brinquedoteca deverá garantir espaços destinados ao entretenimento e desenvolvimento de crianças por meio de brinquedos e brincadeiras lúdicas com acompanhamento de monitores, os quais deverão ter formação em brinquedista e/ou psicomotricista, e/ou licenciado em Pedagogia e/ou em Educação Física.

Art.5º Os monitores das brinquedotecas deverão ofertar momento de brincadeira, realizando atividades lúdicas, desenvolvendo a expressão artística, transformando e descobrindo novos significados lúdicos propiciando a interação e a troca entre adultos-crianças e crianças-crianças.

Art.6º. No contexto da ludicidade deverá a brinquedoteca, além de oferecer atividades lúdicas, também influenciar definitivamente na formação e desenvolvimento das crianças, sendo um espaço para estimulação e desenvolvimento do ser humano.

Art.7º Para o funcionamento da brinquedoteca, a mesma deverá estar em dia com seus registros perante a junta comercial, prefeitura municipal e órgãos fiscalizadores, devendo ter obrigatoriamente: CNPJ, Alvará de Funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Art.8º A área mínima necessária para o funcionamento da brinquedoteca é de no mínimo 1,5 m² por criança em ambientes fechados, de acordo com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV.

Parágrafo único. Será necessário para o atendimento, no mínimo dois monitores para cada 20 crianças e um responsável pelo estabelecimento em geral, que pode ser o proprietário.

Art.9º A brinquedoteca deverá ser de cunho social.

Art.10º A brinquedoteca de cunho social funcionará concomitante com o horário de funcionamento da instituição, tendo regimento interno próprio.

Art. 11 A frequência da criança na brinquedoteca destinadas aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos enquanto estão em algum compromisso, poderá ser diária, desde que, a permanência da criança no estabelecimento não exceda a 4 horas consecutivas, devendo a criança se assessorada física e emocionalmente, em todo período.

Parágrafo único. Será obrigatório respeitar o horário de descanso da criança para almoço, assistido pela família ou responsável.

Art.12 As brinquedotecas destinadas aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos enquanto estão em algum compromisso deverão ter obrigatoriamente um profissional licenciado em pedagogia ou educação física em seu quadro funcional de monitores.

Art.13 Não será permitido a Brinquedoteca oferecer refeições às crianças, quando necessário, poderá servir lanche enviado pela família ou responsável.

Art.14. O horário de atendimento das brinquedotecas em período de férias ou feriado poderá ser alterado, desde que apresente alvará específico.

Art.15 A criança em idade escolar obrigatória que frequentar a brinquedoteca diariamente, deverá apresentar cópia da matrícula efetivada no ensino regular.

(Continua na próxima página)

§ 2º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou não for aprovada pela concedente, a autoridade competente tomará as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da lei vigente.

Art. 63. O conveniente deverá restituir o recurso transferido quando:

- I – Não executado o objeto do convênio;
- II – Não atingida a finalidade do convênio;
- III – Do uso indevido, em desacordo com o plano de trabalho e/ou plano de aplicação financeira;
- IV – Da não apresentação da prestação de contas;

§ 1º Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto, deverão ser devolvidos à concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final.

§ 2º No que tange a restituição dos valores estabelecidos, o conveniente poderá parcelá-los, conforme definição do Poder Executivo Municipal.

Art. 64. Constituem motivos para a rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas no convênio.
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado.
- III - a verificação de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- IV - outros motivos de interesse da administração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O município de Santo Antônio dos Milagres criará a Escola de Gestão Escolar para ofertar e acompanhar o processo de seleção e democratização das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, sendo que na impossibilidade disso, passará a responsabilidade para empresa especializada para tal.

Art. 66. O processo de renovação do Banco de Gestor Escolar se renovará a cada 02 (dois) anos;

Art. 67. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação os cargos para provimento em comissão, previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 68. Para fins de adequação a esta Lei as unidades executoras receberão repasse específicos para custear despesas cartorárias e para a inscrição no CNPJ, com valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, através da SEMEC.

Art. 69. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Santo Antônio dos Milagres - PMDE, que retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2022.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI



Art.16 A área destinada a brinquedoteca pode ser dividida em cantos destinados a atividades diferentes, como por exemplo, canto da fantasia, canto da música, canto do videogame, e etc. Além de garantir espaços livres onde as crianças possam correr, brincar, explorar e construir.

Art.17 As instalações devem garantir a acessibilidade aos brinquedos e locais de atendimento, com espaços arejados, iluminação adequada, com banheiros internos exclusivos para o uso da criança.

Parágrafo único. A brinquedoteca deverá impedir o acesso a ambientes e objetos que põe a criança em risco.

Art.18 A decoração da brinquedoteca precisará ser criativa e lúdica, optando por cores alegres e por outros recursos de decoração que cumpram este papel. Os acessórios precisam ser adequados para as crianças, como por exemplo, mantas atóxicas, móveis sem quinas e etc.

Art.19 A brinquedoteca deverá disponibilizar brinquedos variados, atividades com jogos, figuras, leituras e entretenimentos como instrumentos e estímulos positivos de aprendizagem educacional, devendo os mesmos atender as normas específicas de acordo com a idade da criança.

Art.20 Caberá ao setor de fiscalização da Prefeitura e ao Conselho Tutelar fiscalizar o funcionamento das brinquedotecas.

Art.21 A brinquedoteca que não se enquadrar as normas estabelecidas na presente lei, terá seu alvará de funcionamento cancelado.

Art.22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres -PI, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2022.

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

Id:030E61A74F03C95F



PORTARIA Nº 051/2022, DE, 31 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a exoneração do Cargo de Assessora/DAS-1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo de Assessora/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Administração, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srta. ROSILENE MARIA DE ARAUJO, o qual exercia o cargo em comissão de ASSESSORA/DAS-1, nomeado através da portaria nº 008/2022, datada de 03 de janeiro de 2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, deste município.

Art. 2º - Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres - PI, 31 de Janeiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 052/2022. DE, 31 JANEIRO DE 2022.

Institui a exoneração do Cargo de Assessor/DAS-1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo de Assessor/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JACKSON DE ARAUJO LIMA, o qual exercia o cargo em comissão de ASSESSOR/DAS-1, nomeado através da portaria nº 042/2022, datada de 03 de janeiro de 2022, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

Art. 2º - Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres - PI, 31 de Janeiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:030E61A74F03C96F



PORTARIA Nº 053/2022. DE, 31 JANEIRO DE 2022.

Institui a exoneração do Cargo de Assessor/DAS-1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo de Assessor/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. DIONISIO DA FÉ DE JESUS, o qual exercia o cargo em comissão de ASSESSOR/DAS-1, nomeado através da portaria nº 026/2022, datada de 03 de janeiro de 2022, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

Art. 2º - Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres - PI, 31 de Janeiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal